



CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 CEP 16900-000 SP

Poder Legislativo



EMENDA nº 02/2023 (MODIFICATIVA/ADITIVA) ao Projeto de Lei nº 03/23

Ementa: modificações nos artigos 1º, 6º, 10 e 26 do texto original do Projeto de Lei nº 03/23.

Autoria Mesa

Art. 1º. Promovem-se as seguintes modificações no texto principal do Projeto de Lei nº 03/23:

"Art. 1º ... VII – Emendas Parlamentares Individuais Impositivas. (NR)"

"Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura, conforme as seguintes disposições:

I. Sua proposta orçamentária até 30 de agosto de 2023, em conformidade com o estabelecido na legislação vigente (NR).

II. O quadro consolidado das Emendas Parlamentares Individuais Impositivas contendo a identificação dos beneficiários (NR).

§ 1º O Poder Executivo tem a obrigação de regulamentar as emendas parlamentares individuais impositivas até o dia 10 de agosto, estabelecendo, no mínimo, as seguintes diretrizes:

a) Definição do valor mínimo por emenda;

b) Prazo para indicação das emendas;

c) Critérios de admissibilidade;

d) Análise técnica das emendas, considerando a sua viabilidade e relevância;

e) Procedimentos de divulgação e publicidade das emendas parlamentares individuais impositivas;

f) Notificação aos beneficiários do prazo para entrega de documentos comprobatórios;

g) Avaliação técnica das emendas realizada pelo órgão competente do Poder Executivo;

h) Prazos estabelecidos para o recebimento e processamento dos recursos referentes às emendas parlamentares individuais impositivas;

i) Identificação de eventuais impedimentos legais ou técnicos para a execução das emendas, com prazo para comunicação aos parlamentares;

j) Possibilidade de remanejamento dos recursos das emendas, observando-se os critérios estabelecidos na regulamentação.

§ 2º Deverá constar da proposta orçamentária para o exercício subsequente as dotações em que serão consignadas as emendas parlamentares individuais impositivas. As dotações deverão ser devidamente discriminadas e identificadas, permitindo a correta alocação dos recursos destinados às emendas impositivas e facilitando a prestação de contas e a transparência na execução orçamentária. "

"Art. 10. ...

§2º Do percentual facultado no caput, 40% (quarenta por cento) estarão vinculados a créditos suplementares financiados pelo superávit financeiro do exercício de 2023,





CÂMARA MUNICIPAL DE ÁLVARES MACHADO

Rua Monsenhor Nakamura, 783 Fone/Fax (18) 3273-1331 – CEP 19160-000 – SP

Poder Legislativo

excesso de arrecadação ou por operações de crédito, tudo conforme o art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964. (NR)"

"Art. 26. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 16 desta Lei, respeitado o limite do art. 29-A da Constituição (NR)"

Art. 2º. A área técnica do Poder Executivo deverá ajustar o anexo VI, nas páginas 1, 2, 3 e 4 de 102, que trata da proposta orçamentária destinada ao corpo legislativo.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem como objetivo adicionar o inciso VII ao artigo 1º do projeto de lei de diretrizes em razão do inciso IV, §3º, do art. 185 da LOM.

A alteração proposta no artigo 6º busca definir diretrizes e procedimentos claros para a apresentação, análise e execução das emendas impositivas, bem como garantir a inclusão das respectivas dotações no orçamento subsequente. Essas medidas são essenciais para assegurar a transparência, a efetividade e a responsabilidade na destinação dos recursos públicos.

Além disso, é necessário mencionar que a modificação proposta nos artigos 10 e 26 tem como finalidade corrigir erros materiais identificados no projeto de lei de diretrizes atual. Essa correção é de extrema importância para garantir a precisão e a consistência do texto legal, evitando interpretações equivocadas e assegurando a correta aplicação das disposições estabelecidas.

O artigo 2º visa ajustar o anexo VI, nas páginas 1, 2, 3 e 4 de 102, que trata da proposta orçamentária destinada ao corpo legislativo. Verificou-se que a forma de ação descrita está incorreta, sendo necessário corrigi-la para garantir a adequada apresentação e compreensão das informações relacionadas ao orçamento do Legislativo.

Portanto, essa emenda visa aprimorar o projeto de lei de diretrizes em vigor, adicionando diretrizes específicas para as emendas impositivas e corrigindo eventuais erros materiais. Com essas alterações, busca-se promover uma gestão mais eficiente, transparente e responsável dos recursos públicos, contribuindo para o desenvolvimento e o bem-estar da comunidade em geral.

Sala das Sessões, Álvares Machado, em 31 de maio de 2023.

MARIA ESTELA FERNANDES MARTIN
Presidente

CLÁUDIO DE MELO SALOMÃO
1º Secretário

JOÃO EDUARDO RAMIREZ SANCHEZ
2º Secretário

LIDO NA
SESSÃO DE
* 20 JUN. 2023 *

CÂMARA MUNICIPAL DE
ÁLVARES MACHADO/SP.

APROVADO
20 JUN. 2023
PRESIDENTE